



Recebido em 05/04/2024

Aceito em 27/06/2024

DOI: 10.26512/emtempos.v23i43.52669

ARTIGO

O Estatuto da Igualdade Racial como estratégia para a afirmação dos direitos de cidadania: descolonização do conhecimento e racismo epistêmico

The Statute of Racial Equality as strategy for the affirmation
of the rights of citizenship: decolonization of knowledge
and epistemic racism

Cleuber Castro de Souza

Mestre em História pela Universidade de Brasília

<https://orcid.org/0000-0001-7185-2663>

RESUMO: Este artigo é resultado de uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica apoiada na literatura especializada no âmbito das Ciências Humanas e Sociais. O problema de pesquisa neste trabalho apoia-se na seguinte indagação: o Estatuto da Igualdade Racial possibilitou uma reflexão quanto a necessidade de políticas de ações afirmativas mais abrangentes para as populações excluídas do acesso à educação superior? O artigo admite a hipótese de que a educação, pela via das ações afirmativas, é o mecanismo ou a política de enfrentamento mais eficiente contra a “matriz epistêmica hegemônica” que tenta reduzir e interditar a participação de pretos e pobres nos espaços acadêmicos, particularmente, na universidade. Por fim, é urgente a necessidade de se “deshorizar a academia” e manter constantemente o enfrentamento contra a “hegemonia do privilégio epistêmico.”

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. Racismo epistêmico. Direitos de cidadania.

ABSTRACT: This article is the result of qualitative research of bibliographical nature supported by specialized literature in the field of Human and Social Sciences. The research problem in this work is based on the following question: Did the Statute of Racial Equality allow for a reflection as to the need for policies and broader affirmative actions for excluded populations regarding college education? The article admits the hypothesis that education, by means of affirmative actions, is the mechanism or the policy to a more efficient confrontation against the “hegemonic epistemic matrix” that seeks to reduce and stop the participation of blacks and poor people in academic circles, particularly, in universities. Finally, it is urgent to view the need of “lording down academic circles” and maintain a constant confrontation against the “hegemony of epistemic privilege.”

KEYWORDS: Affirmative actions. Epistemic racism. Citizenship rights.

Introdução

Este artigo é resultado de pesquisa bibliográfica a partir da literatura especializada no âmbito dos estudos disciplinares – História Cultural e os Passados Sensíveis – com reflexões sobre os efeitos do racismo, do colonialismo e do negacionismo nas identidades, nas representações e nos discursos históricos (OLIVA, 2023). Duas

obras foram utilizadas especialmente como referências teóricas e metodológicas para a discussão das categorias de análise apresentadas neste artigo: *Dessenhorizar a academia: ações afirmativas na pós-graduação*, sendo os autores Antonádia Borges e Joaze Bernardino-Costa, e *O racismo e a hegemonia do privilégio epistêmico*, de autoria de Anny Ocoró Loango. As demais referências bibliográficas foram utilizadas de forma complementar e contribuíram significativamente na elaboração do artigo.

O artigo pretende demonstrar a necessidade do enfrentamento contínuo às desigualdades raciais e sociais e, ao mesmo tempo, indica que a inclusão social é o “longo caminho” a ser percorrido pelos excluídos, particularmente pretos, pardos e indígenas (CARVALHO, 2017). Essa exclusão de parte significativa da sociedade brasileira é o reflexo do processo colonizador europeu, cuja orientação se deu a partir dos interesses antagônicos envolvendo os conflitos entre raça e classes sociais (BENTO, 2022). Nesse sentido, um caminho possível e viável para a inclusão social podem ser as políticas de ações afirmativas, com um constante aperfeiçoamento institucional de tais políticas públicas de acesso ao ensino superior. Dessa perspectiva de análise, histórica e cultural, decorre a compreensão de que é necessário e urgente manter as políticas de ações afirmativas com o objetivo de “dessenhorizar a academia” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022).

Em princípio, o artigo sinaliza que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) promoveu e teve a capacidade de intensificar um amplo debate nacional, em todas as esferas e estruturas da sociedade brasileira contemporânea, revelando que o legado e o passado escravocrata ainda perduram nas relações de poder e, principalmente, no que diz respeito ao empoderamento intelectual que se alcança também pela via do acesso à educação. Portanto, é importante destacar que “a educação superior no Brasil é marcada por algumas particularidades que, no geral, passam despercebidas mesmo por quem tem muita intimidade com seu sistema e funcionamento” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022, p. 01).

As ações afirmativas podem ser entendidas como consequência direta do Estatuto da Igualdade Racial, que reafirma ser dever do Estado e da sociedade garantir a “igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade”, ou seja, na sociedade (Art. 2º, Estatuto da Igualdade Racial). Desse modo, é admissível e faz muito sentido na perspectiva da “dessenhorização da academia” e do combate ao racismo de “privilégio epistêmico” o argumento de que a “educação institucional inserida em uma formação social marcada pelas relações capitalistas tende a ser utilizada enquanto mecanismo de dominação pelos interesses do capital” (RITTER, 2018, p. 18).

Quanto ao problema de pesquisa neste trabalho, apresento a seguinte indagação: o Estatuto da Igualdade Racial possibilitou uma reflexão sobre a necessidade de políticas de ações afirmativas mais abrangentes para as populações excluídas do acesso à educação superior? O eixo condutor para o desenvolvimento deste trabalho assume a hipótese de que a educação é o mecanismo mais eficiente contra a “matriz epistêmica hegemônica”. Essa matriz epistêmica procura reduzir e interditar a participação de

pretos e pobres nos espaços acadêmicos, particularmente no ensino superior (LOANGO, 2021; BENTO, 2022).

No texto, serão discutidos os valores oriundos da lógica de uma economia de mercado, desigual por excelência, e ainda as ideologias em curso com forte viés de dominação socioeconômica. Esse sistema de dominação socioeconômica não permite e não quer aceitar que a alternativa para modificar a realidade social brasileira ocorra pela via da educação. Nesse sentido, o acesso à educação como direito universal para todos deve ser pensado como um processo dialético. Esse diálogo deve envolver toda a sociedade brasileira na tentativa de promover e melhorar as políticas de combate ao racismo e a “hegemonia do privilégio epistêmico” (LOANGO, 2021).

Historicamente existe um déficit de ingresso e de participação dos estratos sociais menos favorecidos na educação superior. Por outro lado, para aqueles que são incluídos economicamente, a universidade é um espaço de poder, de prestígio e de manutenção de “privilégios epistêmicos” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022; LOANGO, 2021). No Brasil, uma das heranças nefastas de um passado escravocrata ainda impede a inserção de negros e afrodescendentes ao contexto de igualdade social e econômica. Romper com o legado e a mentalidade escravista de nossa sociedade desigual é aceitar a concepção de que é necessário “dessenhorizar a academia”, inclusive pela via das políticas de ações afirmativas em todos os níveis educacionais (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022).

“Dessenhorizar a academia” e combater a “hegemonia do privilégio epistêmico”: alternativas historiográficas recentes para a desconstrução dos silenciamentos do passado

Na obra *Os teóricos da história têm uma teoria da história?*, o autor traz uma instigante provocação intelectual na medida em que levanta a seguinte questão: o que significa assumir o papel de uma teórica ou teórico da história? Dito de outro modo, o autor questiona se realmente e necessariamente os historiadores e historiadoras precisam ter uma teoria da história. Em princípio, Boldizsár Simon é objetivo e direto ao responder às questões suscitadas por ele próprio. Sustenta o autor que “o modo como vejo uma teoria da história é precisamente o que é gramaticalmente: é uma teoria; e é uma teoria da história” (BOLDIZSÁR SIMON, 2019, p. 30/31).

Em síntese, esse autor considera importante trazer essa definição de teoria da história porque, nas últimas décadas, “fomos testemunhas” de um excesso teórico, “sem refletir substancialmente sobre o que a teoria poderia alcançar ou, mais precisamente, sem discutir qual noção de teoria poderia alcançar o quê” (BOLDIZSÁR SIMON, 2019, p. 40). Nesse sentido, também é importante salientar que, segundo Simon, “uma intervenção recente” proposta pelo coletivo *Wild On* – manifesto online –, *Teses sobre teoria e história*, demonstrou ser notória a pretensão nos textos desse coletivo de se reavivar os debates sobre a compreensão teórica dos estudos históricos, ou mesmo a ausência de uma história teorizada (KLEINBERG; SCOTT; WILDER apud BOLDIZSÁR SIMON, 2019, p. 40).

No texto *Teses sobre teoria e história*, os autores apontados por Simon fazem um manifesto no sentido de que é necessária uma reorientação da História acadêmica,

distanciando-a do positivismo ainda dominante, e aproximando-a, por outro lado, de uma História crítica. Para os autores, a história crítica procura desafiar a própria lógica do passado e do presente. A história crítica não aplica teoria à História nem exige que mais teoria seja integrada ou aplicada na produção historiográfica, como se teoria fosse algo estranho ou externo à História (KLEINBERG; SCOTT; WILDER, 2020). Desse modo, os autores sugerem uma produção no campo da História teoricamente orientada e uma teoria historicamente fundamentada. Ou seja, a História crítica é a história teorizada (KLEINBERG; SCOTT; WILDER, 2020).

Neste parágrafo apresento algumas reflexões a partir da perspectiva do “poder e a produção da história” ou simplesmente “o poder na história”, concepção desenvolvida por Michel-Rolph Trouillot no livro *Silenciando o passado*. Interessante o argumento central do autor para quem “a história é fruto do poder, mas o próprio poder nunca é transparente a ponto de sua análise ser supérflua. A marca infalível do poder pode bem ser sua invisibilidade; o desafio inescapável será expor suas raízes” (TROUILLOT, 2016, p. 18). Nesse ponto, interpreto que a preocupação intelectual do autor é revelar que as pessoas enquanto sujeitos fenomênicos “participam na história” não apenas como figurantes ou “atores”, como define o próprio Trouillot, mas também como reprodutores de discursos e narrativas, sendo, portanto, “narradores” da própria história (TROUILLOT, 2016, p. 21). Ou seja, existem momentos considerados “cruciais” na perspectiva de Trouillot, destacando aqui, pelo menos, dois desses momentos na produção da história: “no momento da recuperação do fato (na elaboração das narrativas); e no momento da significância retroativa (na elaboração da história em última instância)” (TROUILLOT, 2016, p. 58).

Outro ponto de advertência importante para a compreensão e manuseio com os dados de pesquisa se relaciona com o chamamento ou convite por parte de Trouillot para quem “palavras não são conceitos e conceitos não são palavras; entre os dois, há camadas de teoria acumuladas ao longo de eras” (TROUILLOT, 2016, p. 23). Essa compreensão é reveladora no sentido de que é possível a produção da história “sem as dicotomias” que muitas interpretações sugerem e são reproduzidas no campo da teoria da história.

O texto de Trouillot é rico em detalhes sobre “a criação de silêncios”. Sugere de forma convidativa que, “na história, o poder começa na fonte” (2016, p. 62). O repertório conceitual desse autor impressiona pela sua capacidade analítica e de interpretação sobre o processo de produção histórica. Aqui, seu entendimento repousa na concepção de que “qualquer narrativa histórica é um conjunto específico de silêncios, o resultado de um processo singular, e a operação necessária para desconstruir estes silêncios variará de acordo com eles”, isto é, acrescento, com os próprios “silenciamentos” (TROUILLOT, 2016, p. 59).

Trouillot ainda desenvolve o conceito de “Historicidade unilateral”. Esta definição descrita pelo autor em nota de rodapé do texto *Silenciando o passado*, merece ser transcrita na íntegra, porque esclarece, ainda que com semelhanças e diferenças, a noção do “paradigma da ausência” desenvolvida por Álvaro Pereira Nascimento no artigo intitulado *Trabalhadores negros e o “paradigma da ausência”: contribuições à História Social do Trabalho no Brasil*. Aqui, não se está afirmando que “historicidade

unilateral” e “o paradigma da ausência” sejam categorias conceituais idênticas ou equivalentes; apenas propondo que a concepção de “historicidade unilateral” explica, em certa medida, a noção de “unilateralidade” constatada também no “paradigma da ausência” a partir de fontes e documentos explorados e analisados com maestria por Álvaro Pereira Nascimento (2016).

Para Trouillot, as demasiadas conceituações da história tendem a privilegiar um dos lados da historicidade em detrimento do outro; que a maioria dos debates sobre a natureza da história, por seu turno, saltam de uma a outra versão dessa unilateralidade; e que “essa unilateralidade é ela mesma possível porque a maioria das teorias da história são construídas sem que se dê muita atenção ao processo de produção de narrativas históricas específicas” (TROUILLOT, 2016, p. 24). Nesse sentido, esclareço porque considero significativas para o debate no campo da teoria e da metodologia da História as concepções de “historicidade unilateral” e “o paradigma da ausência”.

No Brasil, os historiadores que analisaram os trabalhadores pobres e a formação do movimento operário após a abolição foram recorrentes na utilização da categoria conceitual “consciência de classe” em seus trabalhos de pesquisa. Por outro lado, essa mesma produção historiográfica negligenciou “a cor dos trabalhadores”, ou talvez tenha sido, nesse caso, uma questão de interpretação na perspectiva da “unilateralidade”, contribuindo ainda que indiretamente para uma interpretação equivocada sobre o tema. No artigo *Trabalhadores negros e o “paradigma da ausência”: contribuições à História Social do Trabalho no Brasil*, Álvaro Pereira Nascimento adverte que não houve, de fato, uma ausência do preto e do mulato no movimento operário pós abolição. Isto é, a historiografia brasileira desenvolveu interpretações equivocadas sobre essa abordagem, que o próprio Álvaro Nascimento denomina como sendo “o paradigma da ausência” (NASCIMENTO, 2016).

Esse “paradigma da ausência” nos remete à reafirmação da “história única”, marcada pela suposta superioridade cultural e racial dos imigrantes europeus que teriam contribuído para a formação de uma “consciência de classe”, ainda na primeira fase do período republicano do Brasil (NASCIMENTO, 2016). Portanto, debater, discutir e analisar as nossas fontes de pesquisa tomando como referenciais teóricos as concepções de “historicidade unilateral” e “o paradigma da ausência” pode ser também uma contribuição significativa para as novas interpretações historiográficas que se apresentam em nossos horizontes acadêmicos. Ou seja, a “história teorizada” é uma possível solução para suprir as lacunas conceituais deixadas pelos Historiadores do passado recente; e também para se reavaliar as concepções teóricas do tempo presente (KLEINBERG; SCOTT; WILDER, 2020).

Outra referência esclarecedora sobre as possibilidades e alternativas historiográficas recentes para a desconstrução dos silenciamentos do passado são os capítulos “O que é um historiador?” e “As práticas da história científica” extraídos da obra *Gênero e História*, de autoria de Bonnie Smith. Nesses dois capítulos, fica evidente em termos historiográficos a riqueza conceitual e descritiva produzida pela autora para a compreensão do atual estágio do debate sobre a “prática histórica”,

envolvendo principalmente as questões epistemológicas para os estudos históricos a partir da perspectiva de gênero.

Essa autora descreve com erudição e riqueza de detalhes “a constituição do campo do historiador sob a perspectiva do gênero”, apontando a contribuição de muitas historiadoras que viveram no passado uma espécie de ostracismo intelectual, isto é, à margem ou alijadas de reconhecimento profissional no campo da produção historiográfica. Smith problematiza um suposto “amadorismo” das mulheres historiadoras na medida em que se evidencia como os estudos dessas historiadoras foram significativos. A autora destaca a importância de diferentes temas e perspectivas, para ampliar a compreensão de outros sujeitos históricos (adolescentes, mulheres, negros, operários, colonizados, etc.), especialmente no que diz respeito ao exercício dos direitos de cidadania desses agentes da história (BONNIE SMITH, 2003).

Na linha desse debate historiográfico, Maria da Glória de Oliveira discute no artigo *Os sons do silêncio a perspectiva feminista decolonial*, questionando as variadas formas de “silenciamento acerca das contribuições intelectuais das mulheres por conta da persistência de um modelo de pesquisa com foco predominante no estudo dos repertórios canônicos de obras de autoria masculina, branca e europeia” (OLIVEIRA, 2018, p. 104). Essa compreensão e análise desenvolvida pela autora parece, em certa medida, bem próxima da concepção de que também “os silêncios ingressam no processo de produção histórica” (TROUILLOT, 2016, p. 58).

De certo modo, Glória de Oliveira argumenta que a produção intelectual das mulheres no âmbito da História “não se configurou como tema privilegiado e frequente da história da historiografia”. Isso porque “as interpelações feministas” se mantiveram no decorrer da história como o “outro silenciado”. Decerto que “as interpelações feministas” estavam à margem nos cânones historiográficos bem como na periferia da memória do próprio fazer histórico enquanto campo do conhecimento disciplinar (OLIVEIRA, 2018, p. 128). Ressalto que é fundamental a contribuição dessa pesquisadora. Igualmente também o texto produzido pelo historiador Rafael Petry Trapp sobre *Raça, corporeidade e subjetividade em Beatriz Nascimento e Eduardo de Oliveira e Oliveira*. Neste artigo, o autor apresenta as duas trajetórias de vida acadêmica e de militância antirracista desses dois pesquisadores que não conseguiram, inclusive, concluir os seus estudos de pós-graduação na década de 1970. Ambos foram “espectadores atentos e agentes privilegiados, consoante as bandeiras de luta de grupos como o paradigmático Movimento Negro Unificado (MNU) fundado em julho de 1978” (TRAPP, 2023, p. 03).

A Constituição Federal de 1988 e a “visibilidade” do movimento negro

Das inovações e dos avanços alcançados com a Constituição de 1988, no que diz respeito ao acesso à educação formal para todos, se faz necessário elencar alguns pontos importantes. Coincidência ou não, a Carta Política de 1988 foi promulgada no mesmo ano do primeiro centenário da abolição da escravidão no Brasil. Dentre os avanços para o combate ao racismo na sociedade brasileira, o texto constitucional assegura como “princípios fundamentais” a promoção e o bem de todos, “sem preconceito de origem, raça (etnia), sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV,

CF). De igual modo, assegura a “prevalência dos direitos humanos” e o “repúdio ao terrorismo e ao racismo” (Art. 4º, II e VIII, CF). Assegura e garante a igualdade formal perante a Lei; e resguarda que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei” (Lei 7.716/1989, Lei dos Crimes de Racismo).

Desses avanços institucionais ou marcos legais, a pesquisa compartilha com o entendimento de que o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, é uma espécie de “divisor de águas” para a sociedade brasileira na medida em que promoveu uma reflexão mais aprofundada sobre a questão racial envolvendo a dimensão do acesso ao ensino superior, em particular para os negros e afrodescendentes. Essa foi uma das conquistas do movimento negro, da sociedade civil organizada, e é também um reflexo positivo que decorre da própria estabilidade democrática brasileira com a Constituição de 1988 (RITTER, 2018).

Uma consequência positiva a partir da existência do Estatuto da Igualdade Racial foi a ocorrência de um amplo debate no âmbito da sociedade, que possibilitou e resultou na produção da Lei de Cotas Sociais, Lei 12.711/2012, assegurando, com base em coeficientes de proporcionalidade, “na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (Art. 3º, da Lei 12.711/2012), a distribuição ou a reserva de cotas/vagas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e por pessoas com deficiência. Os critérios de acesso são estabelecidos com base na renda per capita indexada ao salário mínimo vigente nacionalmente para aqueles candidatos ao ensino superior nas universidades públicas federais. É oportuno lembrar que a Lei de Cotas Sociais sofreu uma importante alteração para a inclusão, como critério de distribuição de vagas, da pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei 13.409/2016. A modificação legislativa mais recente na Lei de Cotas Sociais foi promovida com a publicação da Lei 14.723/2023, com a inclusão de quilombolas e por pessoas com deficiência. Inclusão que também representa mais uma conquista para a afirmação dos direitos de cidadania no Brasil.

Este artigo concorda com o argumento de que “a área das relações raciais é marcada por um profundo entrelaçamento entre a atuação do Estado, a reflexão teórica e a mobilização dos movimentos sociais” (CARDOSO, 2011, p. 91). Esse entrelaçamento possibilitou, por razões diversas, a emergência e o conseqüente “fortalecimento dos movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, sobretudo depois das políticas neoliberais incentivadas pela adoção das decisões do Consenso de Washington pelo Estado brasileiro” (CARDOSO, 2011, p. 91). Essa dinâmica sugere que houve, por parte do Estado brasileiro, a admissão de uma nova perspectiva com relação ao enfrentamento dos problemas sociais diretamente sobrepostos com o tema das relações raciais. Ou seja, a partir dos anos de 1990, o aparato institucional (na pessoa do Estado), assume uma concepção política do tipo “intercultural”, contrariando o paradigma historicamente consolidado de que a diversidade e os conflitos entre as identidades culturais poderiam se resolver apenas com base no suposto ideário de identidade nacional (MUNANGA apud CARDOSO, 2011).

Essa postura de mudança do Estado no que diz respeito ao tema das relações raciais fez surgir a “emergência e a visibilidade” do movimento negro com muito mais intensidade.

A “visibilidade” do movimento negro expressa em sua influência nacional leva ao questionamento do lugar racial do branco. Em outras palavras, a branquitude, que se recusa a pensar sobre seu privilégio racial, quando se sente discriminada por políticas de discriminações “justas” – como as políticas de **ações afirmativas**, por exemplo – passa a questionar a ideia de pertença étnica e racial (CARDOSO, 2011, p. 91).

O movimento negro assume um protagonismo na história cultural brasileira na medida em que luta e reivindica o “caráter universal” pelo reconhecimento de pertencimento étnico e racial, de modo que o negro seja “incluído” substancialmente na categoria “pessoa” na perspectiva dos direitos e, dentre estes, o direito à educação. Vale destacar que “o negro reivindica seu caráter de pessoa, luta pela igualdade com o reconhecimento da diferença; isto é, pessoa negra” (CARDOSO, 2011, p. 91). Decorre também do ativismo do movimento negro a ampliação do debate acadêmico sobre a trajetória da educação superior no Brasil, apontando que o acesso a essa modalidade de ensino em nossa sociedade se deu a partir do processo de exclusão dos menos favorecidos, particularmente negros, indígenas e afrodescendentes de um modo geral (BENTO, 2022; BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022). Isto é, esse processo de exclusão das camadas minoritárias da sociedade também guarda um estreito relacionamento com a economia de mercado (capitalista) que historicamente se desenvolveu no Brasil desde o processo de colonização.

Desse modo, Cida Bento desenvolve o conceito de “capitalismo racial”, dialogando com diferentes autores e autoras que acentuam a contribuição do movimento negro para a compreensão e a revisão dessa modalidade de “hierarquias de raça” e como estas foram condicionadas para a “estruturação do pensamento colonial”. Essa autora indica que, dentre os pontos em comum na perspectiva de diversos autores e autoras para a compreensão da dominação racial, estão: “a crítica ao eurocentrismo, a revisão da narrativa histórica colonial e a defesa da emergência de “outras” vozes e saberes advindos do Sul global” (BENTO, 2022, p. 17). Nesse sentido, Rafael Trapp aponta que tanto Beatriz Nascimento como Eduardo de Oliveira e Oliveira estabeleceram:

Os fundamentos de um projeto teórico para o estudo da experiência negra brasileira perpassado por problematizações acerca das injunções políticas entre a produção dos discursos sociológico e historiográfico e a identidade racial da figura social do pesquisador (TRAPP, 2023, p. 02).

É possível conceber que a contribuição do movimento negro para o sistema de ensino superior no Brasil vai além do que inicialmente havia sido proposto como pautas reivindicatórias. O acesso ao ensino superior no Brasil alcançou uma nova dimensão com o advento da Lei de Cotas Sociais, exatamente por ter sido concebida sob a influência do amplo debate nacional com o julgamento, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a constitucionalidade do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Oportuna e esclarecedora é a definição da política de cotas contida na supracitada Lei.

A política de cotas em todas as IFES brasileiras foi instituída pela Lei 12.711/2012, que determinou a implantação progressiva até o ano de 2016 da

reserva de 50% das vagas para alunos que cursaram integralmente o ensino médio em instituições públicas, sendo essas distribuídas entre oriundos de família com renda mensal per capita superior ou igual/inferior a um salário mínimo e meio nacional e/ou autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Em 2016, essa lei sofreu uma alteração incluindo dentre as distribuições vagas destinadas às pessoas com deficiência, lei 13.409/2016 (RITTER, 2018, p. 99-100).

Vale assinalar que a política de cotas instituída no Brasil em 2012 traz, no espírito da lei, aquilo que a literatura especializada no assunto conceitua como sendo reserva de vagas nas instituições de ensino superior. Esse instrumento normativo pode ser denominado como políticas de “ações afirmativas”. Tradicionalmente, as políticas de ações afirmativas se destinam a determinados grupos sociais que foram historicamente “invisibilizados” ou que não possuíam meios para acessar certos direitos sociais, a exemplo da educação. Desse modo, as ações afirmativas são tidas e reconhecidas como “medidas compensatórias”, para aqueles que estão ou estavam alijados do processo de inclusão acadêmica. Portanto, a principal razão para a existência das ações afirmativas repousa inclusive na concepção de acesso aos direitos básicos de cidadania (SOUZA, 2019).

Com a redemocratização no Brasil a partir de 1985, os movimentos sociais contribuíram com a efetiva participação de segmentos marginalizados até então: movimento de mulheres negras, o próprio Movimento Negro Unificado, movimento de indígenas, movimento de favelas, etc. Todos esses movimentos estão em luta pelo reconhecimento de suas origens. É nesse contexto que se acentua ainda mais a relevância do Movimento Negro. Uma das principais contribuições desse movimento foi no sentido de que existe um problema a ser debatido pela sociedade brasileira, aqui assinalado como “pacto narcísico” ou “pacto da branquitude”, que necessita ser enfrentado para o combate ao “racismo institucional” (BENTO, 2022).

O momento histórico que antecede o debate nacional no contexto pré-constituente revela e indica que:

O período de “redemocratização” do Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988 torna-se referência neste sentido, dado o cenário de mobilização social e política em prol da retomada e ampliação de direitos civis, políticos e sociais. Essas mobilizações contavam com a participação de diversos setores da sociedade, tais como o próprio movimento negro e os povos indígenas. Como resultado destas lutas que englobaram diferentes grupos sociais organizados politicamente, a Constituição Federal de 1988 avançou no sentido de reconhecer o racismo enquanto crime, o direito às terras das comunidades quilombolas, assim como, ainda que de forma parcial, a autonomia indígena e seu direito às terras (RITTER, 2018, p. 102).

A relação conceitual que se pode estabelecer no plano do debate na sociedade brasileira do passado e no presente ainda é um tanto quanto tênue. Ou seja, desde a Constituição do Império em 1824 aos dias atuais com a Constituição Federal de 1988, constata-se que existe uma igualdade formal perante à lei. Por outro lado, nas relações cotidianas, existe uma percepção de que os afrodescendentes estão à margem do acesso aos direitos sociais básicos, sendo a educação, talvez, um dos direitos mais subtraídos desses grupos sociais. A afirmação de que todos são iguais perante a lei não garante, por si só, que haverá uma igualdade substantiva no que diz respeito ao

acesso à ampla categoria de “direitos e garantias fundamentais ou essenciais” para a concretização de uma cidadania mais robusta no Brasil, formando assim a ideia e a percepção da existência de uma “cidadania plena” que, possivelmente, seria um ideal a ser conquistado e/ou talvez “inatingível” na compreensão do próprio autor aqui referenciado, José Murilo de Carvalho, em seu brilhante ensaio sobre o percurso da cidadania no Brasil (CARVALHO, 2017).

A tão desejada igualdade jurídica perante às instituições do Estado e dentre elas a universidade, particularmente quanto ao acesso aos cursos de nível superior, é, ao que se constata, muito próximo da perpetuação ou uma continuidade sutil do que se poderia denominar como sendo uma “hegemonia do privilégio epistêmico” (LOANGO, 2021, p. 425). Ou seja, é um discurso que merece uma análise mais bem detalhada já que, no plano retórico, há uma “pseudoverdade” com o objetivo de camuflar ou mesmo negar a existência do preconceito de cor e a existência do racismo presente nas entranhas das relações raciais no Brasil (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022; BENTO, 2022). Dessa perspectiva, é “urgente que haja esforço para dessenhorrar as instituições de ensino, a fim de promover a reconciliação com as ricas experiências da população negra, indígena e quilombola” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022, p. 21).

Ações afirmativas: dessenhorrar a academia e combater o racismo epistêmico

Para compreender o problema do racismo, as pesquisas desenvolvidas sobre a sociedade brasileira, produzida antes e após a implementação da política de cotas sociais, seja no processamento e na interpretação dos dados coletados, a partir de análises quantitativas ou qualitativas, “demonstram que os segmentos mais pobres da população eram compostos majoritariamente por negros” (RITTER, 2018, p. 106). Essa afirmação indica que o acesso ao ensino formal, ao trabalho com dignidade e em níveis equitativos em relação à população branca ou não afrodescendente tende a ser minoritária quanto aos níveis de educação e com salários e profissões que exigem menor qualificação para o mercado de trabalho braçal; portanto, com menos prestígio no mundo do trabalho e menores faixas salariais (RITTER, 2018; BENTO, 2022). Aqui, as políticas de ações afirmativas se apresentam como uma razão fundamental para o combate ao “racismo acadêmico”. Ou seja, sua razão de ser representa:

A luta antirracista, o reconhecimento das trajetórias diferenciadas de candidatas e candidatos e a possibilidade de uma transformação epistemológica de todas as áreas do conhecimento e o começo, na universidade, de uma reparação política tão necessária à sociedade (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022, p. 16).

O enfrentamento para o encaminhamento das primeiras propostas no sentido da construção e afirmação das políticas de cotas no Brasil, como já mencionado, teve o seu embrião durante o período da redemocratização na década de 1980 e, certamente, subsidiado nos estudos e pesquisas que passaram a questionar o mito da democracia racial. Foi naquele contexto que surgiram as primeiras tentativas e propostas com vistas à implementação das “ações afirmativas”. Ao definir o real sentido das políticas de cotas, é razoável concordar que as “ações afirmativas são postas como meios de possibilitar a participação e o acesso igualitário daqueles que são discriminados aos direitos sociais, políticos, civis e culturais” (RITTER, 2018, p. 110).

Embora a realidade brasileira ainda esteja muito distante quando se compara com outros países onde os índices de desenvolvimento educacional estão mais elevados, inegavelmente a lei de cotas sociais (Lei 12.711/2012, com as alterações promovidas pela Lei 14.723/2023) representa um avanço socioeconômico e cultural, ainda que não seja o almejado, tendo em vista que assume como propósito uma política de inclusão de setores ou grupos com menores condições de acesso ao ensino superior. Um aspecto que deve ser considerado importante nesse processo de inclusão social são os critérios de raça e renda *per capita* para o rateio das cotas/vagas nas instituições de ensino superior (federal). Sobre as ações afirmativas, vale assinalar que o elevado número de “universidades que se empenharam em reorganizar suas dinâmicas internas de ingresso e permanência de estudantes teve como efeito imediato uma alteração nos padrões sociodemográficos dos corpos discentes” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022, p. 05).

No caso em análise, as políticas compensatórias com as ações afirmativas se constituem em conquistas sociais, ainda que parciais, porém representam um primeiro avanço para efetiva inclusão dos segmentos marginalizados historicamente, a exemplo dos negros, afrodescendentes e indígenas. Estes segmentos marginalizados são inequivocamente sujeitos de direitos que foram “invisibilizados” pela “branquitude” na luta pela aquisição dos direitos de cidadania durante o “longo caminho” (CARDOSO, 2011; CARVALHO, 2017). Aqui, podemos considerar que “o racismo precisa se esconder, misturar-se ao tecido social e cultural para se naturalizar e se estabelecer na sociedade” (LOANGO, 2021, p. 427). Essa mesma autora traz uma contribuição ao debate de forma esclarecedora, simbólica e metafórica sobre as práticas de subalternidade envolvendo as relações raciais a partir de uma concepção eurocêntrica:

O racismo epistêmico opera nas sombras. Como artesão vai moldando nossas mentes com os conhecimentos oriundos da imposição cultural eurocêntrica, patriarcal, branca, androcêntrica e heteronormativa. Através da escola, dos diferentes espaços acadêmicos e dos meios de comunicação, entre outros, esta estrutura molda diariamente as nossas formas de pensar e de como vemos o mundo, como vemos os outros e a nós mesmos. O racismo epistêmico ajuda a fixar as hierarquias entre as culturas e seus saberes, a naturalizá-las, apagando os vestígios da história, e diluindo o substrato social e histórico em que essas hierarquias foram produzidas (LOANGO, 2021, p. 427-428).

As desigualdades sociais e raciais no sistema de ensino brasileiro estão umbilicalmente vinculadas ao colonialismo europeu, cuja mentalidade reinante era de que seria necessário levar às Colônias um modo de pensar e de compreender o mundo com base nos preceitos, nos usos e costumes e na cultura dos colonizadores, e do ponto de vista da moral dominante deveriam ser seguidos como normas e padrões de comportamento pelos povos conquistados ou dominados (LOANGO, 2021). Ou seja, o racismo epistêmico “impõe a superioridade de uma cultura sobre a outra, a ponto de assimilá-la, negá-la ou suprimi-la. Tem uma estreita relação com a primazia da monocultura hegemônica ocidental, eurocêntrica e científica” (LOANGO, 2021, p. 425).

Partindo-se dessa compreensão, as ações afirmativas ganharam uma relevância a partir do Estatuto da Igualdade Racial e mais adiante sua própria implementação com a Lei de Cotas Sociais. Mas, é necessária uma reflexão quanto ao tempo de vigência para assegurar essa política compensatória, dez anos, após a publicação e

vigência da lei de cotas, levando-se em consideração que as ações afirmativas não são necessariamente mecanismos que, por si só, serão capazes de eliminar, por completo, as desigualdades sociais que ainda persistem na sociedade brasileira. O prazo de dez anos inicialmente assegurado pela Lei de Cotas Sociais 12.711/2012, que garante a implementação de ações afirmativas foi mantido pela Lei 14.723/2023, nos termos seguintes:

A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública (Art. 7º da Lei 12.711/2012).

Essa garantia no plano jurídico não quer dizer que as ações afirmativas poderão apagar os resquícios da escravidão e no mesmo sentido criar oportunidades plenas com vistas à inclusão das minorias étnicas em nossa sociedade. Ou seja, é “necessário recuperar o projeto modernizante de nação levado a cabo pela branquitude” e ao mesmo tempo persistir com “reivindicações e mudanças legislativas mandatórias que tornem os historicamente privilegiados responsabilizados por sua inação ou inércia” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022, p. 04).

Por outro lado, restam poucas dúvidas de que a educação é o instrumento ou o mecanismo essencial para criar uma sociedade com níveis de desenvolvimento humano mais elevado. Esse tema foi abordado por vários autores e aqui destaca-se um importante trabalho clássico no âmbito das Ciências Humanas e Sociais que foi desenvolvido por Thomas Marshall, na obra *Cidadania, classe social e status*. No texto, Marshall argumenta que o percurso da cidadania e a afirmação dos direitos sociais no ambiente inglês se consolidou pela via da educação, como força motriz e impulsionadora para as transformações naquela sociedade. Ou seja, no caso inglês, a educação emancipou os sujeitos de direitos (as pessoas), sendo a igualdade de oportunidades, formal e substancial, um valor fundamental (MARSHALL, 1967).

Posto isso, podemos concordar que a educação é uma poderosa política de reparação histórica, especialmente quando se trata da participação do Estado em uma perspectiva “intercultural”, reconhecendo que as relações raciais não se restringem à uma questão de “identidade nacional” (CARDOSO, 2011). A educação no bojo das “ações afirmativas” é, dentre outras alternativas de política pública ou social, capaz de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais sobrepostas às questões raciais (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022; CARDOSO, 2011).

Considerações finais

Discutir inclusão escolar com as ações afirmativas é uma possibilidade que se apresenta como alternativa para o enfrentamento do racismo na sociedade brasileira. Inicialmente, o problema social, que é o racismo, deve ser pensado e questionado a partir do conceito de cultura. O termo cultura é utilizado aqui como expressão “para se referir a tudo o que seja característico sobre o modo de vida de um povo, de uma Comunidade, de uma Nação ou de um grupo social” (HALL, 2016, p. 19).

Esse conceito nos leva ao entendimento de que cultura pode e deve ser assimilada na perspectiva histórica, antropológica e sociológica, de tal modo que não se restringe apenas ao que se produz e é reproduzido em uma determinada sociedade, a exemplo da cultura de massas, da música, da religião, dos códigos de representação simbólica, etc. Cultura é um *estado de coisas* imaterial, que implica em uma determinada concepção e/ou visão de mundo, inclusive com códigos não-escritos e simbólicos. Logo, a forma como os indivíduos de uma sociedade compartilham as suas visões de mundo também pode ser compreendida como resultado do processo histórico-sociológico que esses próprios indivíduos *cultivam*, apresentando e reproduzindo determinados valores, ainda que no aspecto negativo, a exemplo do próprio conceito de “racismo epistêmico” (LOANGO, 2021).

As formas de discriminação, o preconceito, o racismo e todas as formas de desigualdades são resultados dos padrões estabelecidos e impostos pelos grupos dominantes, entrelaçados em privilégios e identificados com as assimetrias da própria discriminação (TRAPP, 2023). Noutras palavras “o racismo epistêmico é contrário a todas as formas não ocidentais de perceber e interpretar a realidade” (LOANGO, 2021, p. 431). Essa maneira de compreender e de dominar as relações sociais por parte dos colonizadores europeus evidencia a concepção de que os padrões de dominação socioeconômica se entrelaçam no tecido social brasileiro. Ou seja, a ideia de uma raça superior ou mais poderosa impondo aos “subalternos” uma visão de mundo conceitualmente do tipo “monoculturalista” deve ser traduzida como uma visão de mundo preconceituosa e racista (BENTO, 2022). Esse é um aspecto a ser observado cotidianamente quando analisamos a política de cotas como política pública com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais no contexto das relações étnico-raciais no Brasil.

A desigualdade racial e social pode e deve, certamente, ser enfrentada com as políticas públicas de acesso ao ensino em todos os níveis inclusive, e não apenas no nível superior. Ainda que muito relacionada ao viés socioeconômico, ou seja, uma sociedade estratificada a partir do conceito de “classes sociais”, a desigualdade também atinge diferentes camadas da sociedade de acordo com o gênero, a orientação sexual, a orientação e a vocação religiosa; aspectos que caracterizam as pessoas a partir dos denominados “marcadores sociais”. Nesse sentido “quebrar a lógica da história das relações entre brancos e negros no país é algo complexo” (BENTO, 2022, p. 03).

O que se pretende com a ideia de inclusão escolar ao lado das políticas de ações afirmativas é minimizar os efeitos de uma visão de mundo estritamente “monoculturalista” (BENTO, 2022). Essa forma monoculturalista foi e ainda está impregnada na mentalidade coletiva brasileira. Portanto, uma política de inclusão escolar seria uma alternativa, no contexto das ações afirmativas, para garantir desde os anos iniciais da alfabetização uma concepção de mundo multicultural, de modo que a equidade estivesse presente no processo de escolarização. Essa possivelmente seria uma alternativa, pela via da escolarização, para que se ampliasse o debate com vistas ao combate efetivo do “racismo epistêmico” na sociedade brasileira.

Os diversos estatutos normativos discutidos durante e ao longo deste artigo reconhecem a necessidade de uma igualdade ou a potencialização da igualdade

formal e substancial para todos os cidadãos. Decerto que as diferenças negativas criadas socialmente (o racismo é uma delas) sejam corrigidas pela sociedade e pelo Estado, tendo em vista as conquistas e os avanços alcançados, em particular com a Constituição de 1988, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei de Cotas Sociais. Urge e é necessário que o sistema de ensino público e privado amplie o debate nacional afirmando e reafirmando que o Brasil assumiu, desde 1988, que se compromete a ser uma sociedade antirracista. Desse modo, é urgente a necessidade de se “deshenhorizar a academia” e manter constantemente o enfrentamento contra a “hegemonia do privilégio epistêmico” (BERNARDINO-COSTA; BORGES, 2022; LOANGO, 2021).

Referências

BENTO, Cida. *O Pacto da Branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; BORGES, Antonádia. Dessenhizar a Academia: Ações afirmativas na Pós-Graduação. *Mana*, vol. 28, n. 3, p. 1-30, 2022.

BOLDIZSÁR SIMON, Zoltán. *Os teóricos da história têm uma teoria da história? Reflexões sobre uma não-disciplina*. Vitória: Milfontes, 2019.

BONNIE SMITH, G. *Gênero e História: homens, mulheres e a prática histórica*. Bauru-SP: EDUSC, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial [...]. Brasília, DF, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio [...]. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.723, de 13 de Novembro de 2023. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 [...]. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

CARDOSO, Lourenço. O Branco-Objeto: o Movimento Negro situando a Branquitude. *Instrumento*. R. Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 81-93, jan./jun. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Rio de Janeiro: Editora da PUC-Rio - Apicuri, 2016.

KLEINBERG, Ethan et al. Theses on Theory and History. *History of the present, a Journal of Critical History*, vol. 10, n. 1, p. 157-165, abr. 2020.

LOANGO, Anny Ocoró. O racismo e a hegemonia do privilégio epistêmico. In *Revista de Filosofia Aurora*, vol. 33 n. 59, p. 417-434, 2021.

MARSHALL, Thomas. *Cidadania, classe social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1967.

MUNANGA, K. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. *Sociedade e cultura*, v. 4, n. 2, p.31-43, 2001.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Trabalhadores negros e o “paradigma da ausência”: contribuições à História Social do Trabalho no Brasil. *Estudos Históricos*, vol. 29, n. 59, p. 607-626, 2016.

OLIVA, Anderson Ribeiro. História cultural e os passados sensíveis. *Plano de Ensino para a disciplina: História cultural, memórias e identidades 02*. Programa de Pós-graduação em História – PPGHIS. Brasília: Universidade de Brasília – UnB, 2023.

OLIVEIRA, Maria da Glória de. Os sons do silêncio: interpelações feministas decoloniais à história da historiografia. *História da Historiografia*, v. 11, p. 104-140, 2018.

RITTER, Carolina. *A Política de Cotas na educação superior: as (a)simetrias entre o acesso nas universidades federais e o desenvolvimento social brasileiro*. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, 2018.

TRAPP, Rafael Petry. Raça, corporeidade e subjetividade em Beatriz Nascimento e Eduardo de Oliveira e Oliveira. *História da historiografia*. Vol. 16, n 44, p. 1-22, 2023.

TROUILLOT, Michel-Rolph. *Silenciando o passado: poder e a produção da história*. Curitiba: Huya, 2016.

SOUZA, Jessé. *A Elite do atraso: Da Escravidão a Bolsonaro*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.